



PL 5228/2019
00009

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 5228, de 2019)

Acrescente-se ao art. 430 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma que dispõe o art. 11 do PL 5228, de 2019, o seguinte § 6º:

"Art. 11.....

.....

Art. 430.....

.....

§ 6º Os cursos indicados neste dispositivo poderão ser na modalidade não presencial, inclusive aqueles oferecidos pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 5228, de 2019, representa um inequívoco avanço no percurso de inclusão laboral dos jovens. A presente emenda busca aperfeiçoá-lo ao prever expressamente que os cursos de formação profissional indicados poderão ser na modalidade não presencial.

A possibilidade, entendemos, restava implícita dada sua não vedação expressa. No entanto, dada a natureza restritiva das normas de direito administrativo, entendemos necessário que esse entendimento seja explicitado na norma, de forma a garantir amparo legal e segurança jurídica.

As circunstâncias da pandemia que ora vivemos tornou evidente a importância da realização das mais variadas atividades por meios de telemática e isso vale, especialmente, para as modalidades de ensino remoto.



SF/21852.35665-00

Assim, para alargar as oportunidades de inserção do jovem no mercado de trabalho, propomos que os Serviços Nacionais de Aprendizagem, bem como entidades educacionais qualificadas em formação técnico-profissional metódica, possam ofertar cursos no formato virtual. Por essa razão, houvermos por bem apresentar a presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS



SF/21852.35665-00